



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.170, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

República

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 4.077/2022, 4.686/2023, 6.729/2023, 4.270/2024, 2.953/2025 e 225/2026)

Institui o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, integrado à Rede de Inteligência do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, a prevenção de litígios e as soluções consensuais de disputas de interesses se inserem entre os Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, integrando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do sistema de precedentes enseja a racionalização do julgamento de casos repetitivos, promovendo segurança jurídica e isonomia na aplicação do direito, a coerência, integridade e estabilidade dos provimentos jurisdicionais, dando concretude ao disposto no art. 926 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa nº 11/2021, que aprovou o Plano Estratégico Institucional do TRT da 4^a Região para o ciclo de gestão 2021-2026, estabelece como objetivos estratégicos “garantir a duração razoável do processo” e “garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, editada com vistas à padronização e publicidade de processos geradores de precedentes obrigatórios, bem como de feitos suspensos ou sobretestados em razão da tramitação desses mesmos processos;

CONSIDERANDO que a prevenção e adoção de soluções consensuais de conflitos, com participação ativa do cidadão, visa estimular a sociedade a resolver seus conflitos sem necessidade de ajuizamento de ação judicial, de modo a reverter a cultura de excessiva judicialização e fomentar os meios extrajudiciais de pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inovadoras para a identificação da origem de conflitos, bem como de recursos tecnológicos para identificação de temas das demandas repetitivas, estratégicas e de massa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e da rede de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 58/2020, de 10 de dezembro de 2020, que informa sobre o encaminhamento de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual manifestada a intenção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de estabelecer diretrizes específicas para a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 349/2020, caput e § 4º, com redação alterada pela Resolução nº 374, de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade de criação e manutenção dos Centros de Inteligência Locais nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta dias);

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0009936-78.2020.2.00.0000, por meio do qual assinala novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para a prestação de informações atualizadas sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 349/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4928/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, integrado à Rede de Inteligência do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar e propor o tratamento adequado de demandas estratégicas, repetitivas e de massa em sua área de jurisdição.

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das causas geradoras dos litígios, atuando na origem dos conflitos, de modo a identificar as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça do Trabalho e estimular sua autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 4.077/2022*)

II – sugerir à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, a uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias, visando à racionalização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

dos processos de trabalho e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

III – emitir notas técnicas recomendando alterações legislativas tendentes a reduzir a litigiosidade repetitiva ou de massa, as quais, mediante autorização do Órgão Especial, poderão instruir requerimento formal ao TST quanto à iniciativa de projeto de lei acerca das alterações recomendadas;

IV – submeter ao Órgão Especial deste Tribunal proposta de encaminhamento de informações ao Tribunal Superior do Trabalho, de forma subsidiária, sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em múltiplos processos em sede de recursos de revista, sugerindo, se for o caso, a afetação de temas recorrentes e controvertidos para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos;

V – em conjunto com a Comissão de Uniformização Jurisprudencial, auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado, em relação aos processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição deste Tribunal; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

VI – sugerir à Presidência, à Vice-Presidência Jurisdicional, à Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas ou à Corregedoria Regional, por meio de notas técnicas, a apresentação de emendas regimentais, alteração ou revogação de resoluções ou atos normativos em desconformidade com a lei ou atos normativos do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho ou Conselho Nacional de Justiça, que impactem na prestação jurisdicional, especialmente de demandas repetitivas ou de massa; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)

VII – identificar e informar aos magistrados deste Tribunal a existência de demandas repetitivas;

VIII – em conjunto com a Comissão de Uniformização Jurisprudencial, subsidiar possível alteração de entendimento firmado em resolução de demandas repetitivas, com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

IX – emitir notas técnicas vinculadas à gestão judiciária relacionada às demandas estratégicas, repetitivas ou de massa, e monitorar a aderência às suas recomendações no âmbito regional;

X – submeter ao Órgão Especial deste Tribunal proposta de aderência e divulgação, neste Regional, das medidas exaradas em notas técnicas produzidas pelos demais Centros de Inteligência, mediante parecer fundamentado elaborado pela Comissão de Uniformização Jurisprudencial; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII – articular políticas e ações de mediação preventiva à judicialização de conflitos e de conciliação em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEM), inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando o conflito envolver os mesmos litigantes e/ou os mesmos fatos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

XIII – realizar audiências públicas, reuniões e seminários com participação de especialistas, organizações da sociedade civil, Ministério Público, Advocacia Pública e Privada e outras instituições e organizações públicas ou privadas que possam contribuir para os debates e soluções de questões envolvendo conflitos repetitivos, estratégicos e de massa, visando à prevenção da judicialização e/ou o aprimoramento da prestação jurisdicional;

XIV – fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos; (*incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.077/2022*)

XV – em conjunto com a Comissão de Uniformização Jurisprudencial, fornecer subsídios para a atividade de afetação de recursos repetitivos e admissão de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos e de pessoas abrangidas) e, quando possível, do impacto econômico relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

XVI – em conjunto com a Comissão de Uniformização Jurisprudencial, indicar situações fáticas ou jurídicas identificadas em processos em tramitação que possam estar dificultando a aplicação do entendimento firmado em casos repetitivos a processos correlatos; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

XVII – em conjunto com a Comissão de Uniformização Jurisprudencial, propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

Art. 3º O Centro de Inteligência do TRT da 4^a Região será constituído por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º Integram o Grupo Decisório: (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)

- I - o(a) Presidente do Tribunal; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)
- II - o(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)
- III - o Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)
- IV - o(a) Corregedor(a) Regional; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)
- V - o(a) Coordenador(a) da Comissão de Uniformização Jurisprudencial; (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)
- VI - um(a) Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência do Tribunal. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)

§ 2º Integram o Grupo Operacional: (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 225/2026*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I - um(a) integrante da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, indicado(a) por seu Coordenador;
- II - um(a) Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência do Tribunal;
- III - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- IV - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;
- V - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- VI - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;
- VII - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução;
- VIII - o(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º grau, com sede em Porto Alegre, representando todos os CEJUSCs-JT;
- IX - dois(duas) Juízes(as) atuantes em diferentes microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região;
- X - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Inteligência Judiciária;
- XI - o(a) Diretor da Secretaria de Recurso de Revista;
- XII - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

§ 3º O(A) Presidente do Tribunal coordenará o Grupo Decisório, podendo delegar a atribuição a outro(a) Desembargador(a) integrante do Grupo, mediante a expedição de ato específico. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

§ 4º O(A) Presidente do Tribunal designará, por meio de ato específico, os(as) magistrados(as) que exercerão as atribuições de supervisor(a) do Grupo Decisório, coordenador(a) do Grupo Operacional e supervisor(a) do Grupo Operacional. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

§ 5º Nos seus afastamentos e impedimentos, os(as) coordenadores(as) do Grupo Decisório e do Grupo Operacional serão substituídos(as) pelos(as) supervisores(as) dos respectivos Grupos. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

§ 6º Os membros do Grupo Decisório elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º e os membros do Grupo Operacional indicados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do § 2º integrarão o Centro de Inteligência do TRT da 4ª Região em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 225/2026*)

§ 7º O membro do Grupo Decisório elencado no inciso VI do § 1º e os membros do Grupo Operacional indicados nos incisos I, II, III e IX do § 2º serão designados por meio de ato específico da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 225/2026*)

§ 8º A composição do Centro de Inteligência será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a relação nominal de todos os seus integrantes, a qual será atualizada sempre que houver modificação. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

§ 9º A substituição dos membros do Grupo Decisório em razão de afastamentos ou impedimentos observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno do TRT da 4ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Região. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.729/2023*)

§ 10. Nas reuniões do Grupo Decisório os membros elencados nos incisos I, II, III e IV do § 1º, poderão ser representados pelos respectivos juízes auxiliares. (*incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.953/2025*)

Art. 4º A Secretaria de Inteligência Judiciária prestará apoio às atividades do Centro de Inteligência, especialmente no que se refere aos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (*redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 4.270/2024*)

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. (*incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.686/2023*)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (*incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.686/2023*)

Documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região